ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49)3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AJUSTE POSTURAL PERSONALIZADO, INCLUINDO A ADAPTAÇÃO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES INDIVIDUAIS DO PACIENTE PORTADOR DE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AME.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar cadeira de rodas com sistema de adequação postural personalizada, acompanhada dos serviços especializados de avaliação, adaptação e ajuste dos componentes necessários ao atendimento das condições físicas e funcionais de paciente portador de Atrofia Muscular Espinhal – AME, conforme suas necessidades individuais e as indicações dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.

A condição apresentada pelo paciente pode comprometer significativamente a força muscular, o controle postural, a estabilidade corporal e a capacidade de locomoção, exigindo a utilização de equipamento de tecnologia assistiva compatível com suas características anatômicas e funcionais. Nesse contexto, uma cadeira de rodas convencional, sem os recursos específicos de posicionamento e suporte, pode não atender adequadamente às necessidades identificadas, tornando necessária a avaliação de uma solução individualizada.

A demanda não se limita, portanto, à aquisição de uma cadeira de rodas, pois envolve também serviços especializados destinados a avaliar as condições do paciente, identificar os recursos necessários à adequada acomodação e posicionamento corporal e realizar as adaptações e os ajustes dos componentes do equipamento. Essa etapa é fundamental para que a cadeira fornecida corresponda às necessidades efetivas do usuário, considerando suas particularidades e as condições concretas de utilização.

A complexidade da solução pretendida exige que o equipamento e os serviços de adequação postural sejam avaliados de forma conjunta, uma vez que a escolha dos componentes, suas dimensões, os apoios necessários e os ajustes aplicáveis devem ser compatíveis com as características individuais do paciente. A avaliação presencial por profissional com conhecimento técnico específico poderá ser necessária para verificar essas condições, realizar as adequações pertinentes e confirmar a compatibilidade do equipamento com as necessidades identificadas, evitando que o fornecimento de um produto isolado, sem a devida adaptação, resulte em solução insuficiente ou inadequada.

Outro aspecto a ser considerado é a especificidade do equipamento indicado e a necessidade de verificar as condições de sua disponibilização no mercado, inclusive quanto à fabricação, importação, representação comercial, fornecimento e execução dos serviços especializados associados. A solução pretendida envolve características que podem restringir o universo de fornecedores aptos a entregar o equipamento e realizar as adaptações necessárias, circunstância que deverá ser apurada durante a elaboração dos estudos e a instrução do processo, mediante análise da documentação pertinente e das condições efetivas de comercialização e prestação dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca viabilizar o acesso do paciente ao recurso de tecnologia assistiva adequado às suas necessidades, contribuindo para a segurança, o conforto, o posicionamento corporal e a mobilidade, além de favorecer sua participação nas atividades cotidianas e a preservação de sua qualidade de vida. Busca-se, igualmente, assegurar que os recursos públicos sejam empregados na obtenção de uma solução efetiva, tecnicamente compatível com a situação concreta, e não apenas no fornecimento de um equipamento que possa não atender satisfatoriamente à finalidade pretendida.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar deverá avaliar a viabilidade da contratação integrada do equipamento e dos serviços especializados de avaliação, adequação e ajuste postural, considerando as necessidades específicas do paciente, os requisitos técnicos da solução, as

condições de fornecimento e atendimento presencial, as alternativas disponíveis e a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado.

Deverá, ainda, ser examinada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso os elementos reunidos demonstrem a inviabilidade de competição e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis. A definição da solução a ser contratada, das condições de execução e da documentação comprobatória necessária será aprofundada no Termo de Referência e nos demais documentos da instrução processual.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui período de execução e quantitativos estimados claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão

como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Declaração de Conformidade Europeia (EU Declaration of Conformity), referente à cadeira de rodas Convaid Rodeo, emitida pelo fabricante;

b) Documento 510(k) Summary of Safety and Efficacy, referente à cadeira de rodas Convaid Rodeo, acompanhado da documentação emitida pela Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos;

c) Relatório/Laudo Fisioterapêutico que fundamente a necessidade da cadeira de rodas com adequação postural personalizada e descreva as características e os recursos necessários ao atendimento das necessidades específicas do paciente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste no fornecimento de cadeira de rodas com sistema de adequação postural personalizada, associado à prestação de serviços especializados de avaliação, adaptação e ajuste dos componentes necessários às características físicas e funcionais do paciente portador de Atrofia Muscular Espinhal – AME.

A solução deverá contemplar não apenas a entrega do equipamento, mas também a avaliação

individualizada do paciente e a realização das adequações posturais necessárias, considerando as limitações de mobilidade, o controle postural, o alinhamento corporal e as demais particularidades descritas no relatório fisioterapêutico. Deverão ser considerados os recursos de basculação, reclinação, ajustes dimensionais e demais componentes necessários para proporcionar posicionamento adequado, estabilidade, conforto e segurança durante a utilização.

A prestação dos serviços deverá compreender os procedimentos necessários à identificação das medidas e dos suportes adequados, à adaptação dos componentes e aos ajustes individualizados do equipamento. A necessidade de atendimento presencial deverá ser considerada em razão da complexidade da adequação postural e da importância de verificar a compatibilidade da cadeira com as condições efetivas do paciente.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, deverá ser avaliada a necessidade de suporte para eventuais ajustes posteriores, correções de adaptação e substituição de componentes, quando necessários e tecnicamente indicados, observadas as condições de garantia do fabricante e as características do equipamento. As responsabilidades da contratada, os prazos de atendimento e as condições de prestação da assistência deverão ser definidos no Termo de Referência, conforme a solução efetivamente adotada.

A contratação deverá assegurar que o equipamento fornecido e os serviços executados sejam compatíveis entre si e atendam às necessidades específicas identificadas, de modo que a solução final corresponda às condições individuais do paciente, evitando o fornecimento isolado de equipamento que não permita a adequada adaptação postural.

A definição final das especificações, dos procedimentos de avaliação e adequação, das condições de entrega, da garantia e da assistência técnica deverá ocorrer no Termo de Referência, considerando os documentos técnicos disponíveis e os resultados dos estudos realizados.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	**ATENDIMENTOS PRESENCIAIS PARA ADEQUAÇÃO POSTURAL INDIVIDUALIZADA,** compreendendo avaliação, provas, acompanhamento, ajustes e reavaliações necessárias durante o processo de confecção e adaptação da cadeira de rodas, de forma a atender às características, necessidades e especificidades individuais do paciente, conforme avaliação e	SVÇ.	03

	prescrição do profissional habilitado.		
02	**CADEIRA DE RODAS COM ADEQUAÇÃO POSTURAL PERSONALIZADA,** conforme prescrição, avaliação e medidas realizadas por profissional habilitado, destinada ao atendimento das necessidades específicas do paciente, contemplando assento anatômico confeccionado sob medida; encosto curvo com escavação técnica confeccionado sob medida; apoio de cabeça tipo Liberty confeccionado sob medida; suporte de tronco bilateral confeccionado sob medida; cinto peitoral tipo camiseta confeccionado sob medida; cinto pélvico de 4 (quatro) pontos confeccionado sob medida; apoio de pés em bandeja confeccionado sob medida; mesa de atividades estofada confeccionada sob medida; suporte para ventilação mecânica e dieta; bordado personalizado; bolsa de utilidades multifuncional. O fornecimento deverá contemplar todo o processo de adequação postural individualizada, incluindo provas em espuma, reavaliações e os ajustes necessários durante a confecção, bem como montagem, regulagem e entrega presencial do equipamento, com orientação aos responsáveis e terapeutas do paciente quanto à utilização e aos cuidados necessários. Todo o processo de produção, confecção, adequação, provas, reavaliações e entrega deverá ser devidamente documentado para acompanhamento dos responsáveis e profissionais envolvidos.	UN	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será estruturada em dois itens distintos: fornecimento da cadeira de rodas com adequação postural personalizada e atendimentos presenciais para avaliação, adequação e ajustes posturais individualizados.

O fornecimento da cadeira de rodas compreende a entrega do equipamento com os componentes necessários, conforme as especificações definidas para atender às necessidades do paciente. Já os atendimentos presenciais serão realizados conforme a necessidade, permitindo a

avaliação individualizada e a execução dos ajustes necessários à adequação postural.

Embora constituam itens distintos, ambos são complementares e deverão ser compatíveis para assegurar o resultado pretendido. A separação permite diferenciar o fornecimento do equipamento da prestação dos atendimentos, sem comprometer a integração necessária entre eles.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se assegurar o fornecimento de cadeira de rodas adequada às necessidades específicas do paciente, juntamente com os atendimentos presenciais necessários à avaliação, adequação e realização de ajustes posturais individualizados.

A contratação busca otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da aquisição de uma solução compatível com as necessidades identificadas, reduzindo o risco de fornecimento de equipamento inadequado ou de gastos adicionais com adaptações posteriores. A previsão dos atendimentos conforme a necessidade também permite direcionar os recursos para os ajustes efetivamente necessários, sem exigir que todos sejam realizados de uma única vez.

Como resultado, espera-se obter melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, garantindo a adequada utilização do equipamento e contribuindo para a segurança, o conforto e o posicionamento postural do paciente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes da embalagem, do transporte e de eventual substituição de componentes da cadeira de rodas durante sua utilização e manutenção.

Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizado o descarte adequado das embalagens e dos componentes substituídos, observadas as normas ambientais aplicáveis, bem como o aproveitamento e a conservação do equipamento, mediante os ajustes e cuidados necessários para prolongar sua vida útil.

Não se identificam requisitos específicos de baixo consumo de energia, considerando as características da cadeira de rodas e dos atendimentos presenciais previstos na contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 09 de outubro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930

Assinado de forma digital por SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.10.09 15:40:17 -03'00'

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde